



**FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe**

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

**GESTÃO FISCAL & PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – Turma IX**

MARTA ALMEIDA FONSECA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA: COMO FERRAMENTA AO COMBATE A  
SONEGAÇÃO FISCAL**

Aracaju/SE  
2015

MARTA ALMEIDA FONSECA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA: COMO FERRAMENTA AO COMBATE A  
SONEGAÇÃO FISCAL

Artigo apresentado como pré-requisito parcial para conclusão da disciplina Metodologia dos Trabalhos Acadêmicos do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Avaliadora: Esp. Josefa Vanuza de Santana

Aracaju/SE  
2015

# NOTA FICAL ELETRÔNICA: COMO FERRAMENTA AO COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL

Marta Almeida Fonseca <sup>1</sup>

---

## RESUMO

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é um arquivo digital que substitui a nota fiscal impressa em papel. O presente trabalho objetiva esclarecer a importância da Nota Fiscal Eletrônica como ferramenta ao combate a sonegação fiscal, tendo em vista que além de comprovar e certificar a garantia da compra do produto serve para garantir o recolhimento de tributos. Possibilitando o controle em tempo real das informações que são operadas pela empresa e por permitir um trabalho integrador entre os Fiscos, Federal e Estadual mediante a troca de informações. Dessa forma apesar da emissão da nota fiscal ser uma obrigação acessória, no decorrer do trabalho, ficou destacada toda a sua importância para o progresso econômico do país nos dias atuais. Tem por finalidade, também, mostrar como se dá o controle e a eficiência da arrecadação tributária no Estado de Sergipe, bem como as mudanças ocorridas no cenário contábil e tecnológico. Um programa de estímulo à cidadania fiscal e tributária no Estado de Sergipe é a Nota da Gente que objetiva incentivar os contribuintes a adquirirem os documentos fiscais na hora da compra. Além disso, visa gerar benefícios em geral para os consumidores, sociedade e empresas. A integração e o compartilhamento das informações objetivou racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias. É possível, assim, dizer que o contador nunca poderá ser obsoleto, pois na medida em que o cenário econômico é influenciado pelas mudanças na legislação, o ambiente também sofre impacto com a inclusão das novas tecnologias.

**PALAVRAS-CHAVE:** Nota fiscal eletrônica. Tecnologia. Contabilidade.

---

<sup>1</sup> Bacharelada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - AGES, marta-almeida09@hotmail.com

## **ABSTRACT**

The electronic bill of sale is a digital archive which substitutes the invoice printed on paper. The present study has for its objective to clarify the importance of the electronic bill of sale as a tool to combat tax evasion, seeing that in addition to certifying the sale of the product, it serves as a guarantee of the payment of taxes. This makes it possible to control in real time informations concerning the sales of the company and to permit an integrated system between State and Federal organs through the exchange of information. In this way, in spite of the fact that the emission of a bill of sale is not obligatory, the study stresses its importance for the economic progress of the country. The study also shows how the control and the efficiency of the collection of taxes occurs in the state of Sergipe, as well as the changes which have occurred because of technological advances. One program created to stimulate fiscal citizenship in the state of Sergipe is "Our bill of sale" which encourages buyers to acquire fiscal documents at the time of sale. In addition to this, it aims to create benefits for consumers, the sociedade and companies. The integration and the sharing of information in order too rationalize and modernize the administration of the Braziliantax structure, reducing costa and facilitating the collection of taxes. It is possible to say that accountants will never be obsolete, because in the measure in which the economic scene is influenced by changes is legislation, it i also influenced by the impact of new technologies.

**KEY WORDS:** Electronic bill of sale. Technology. Accounting;

## 1 INTRODUÇÃO

Em vista ao processo evolutivo tecnológico, em que se encontra o planeta atualmente, é de suma importância que as empresas atualizem-se diariamente, principalmente no tocante a informática. A competitividade nesse mundo globalizado exige mudanças e constantes inovações de cunho prático e tecnológico, proporcionando e na maioria das vezes exigindo maior capacidade de processamento pelas empresas.

Dessa forma o cenário comercial brasileiro passou por diversas mudanças, no princípio do século XXI, chegando a trazer uma forte dependência da informática como uma forma de armazenar os registros das atividades individuais e coletivas. Essas mudanças na maioria das ocasiões são decorrentes da necessidade e do uso intensivo da tecnologia, cada vez mais avançada, o que termina por influenciar todos os ramos profissionais no Brasil e no mundo.

A Tecnologia da Informação é mais uma ferramenta usada pelas empresas, mais do que uma forma de trocar dados. Partindo de suas inovações que são geradas mudanças à forma tradicional das operações contábeis dentro da empresa, tornando os processos mais eficientes e proporcionando melhores serviços em todos os níveis. Uma inovação que influencia as empresas neste meio tecnológico é a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e que é uma realidade no cenário brasileiro desde outubro de 2005.

O presente trabalho objetiva esclarecer a importância da Nota Fiscal Eletrônica como ferramenta ao combate a sonegação fiscal tendo em vista que além de comprovar e certificar a garantia da compra do produto serve para garantir o recolhimento de tributos. Possibilitando o controle em tempo real das informações que são operadas pela empresa e por permitir um trabalho integrador entre os Fiscos, Federal e Estadual mediante a troca de informações.

Portanto, a Nota Fiscal Eletrônica tem como finalidade melhorar o intercâmbio e compartilhamento de informações entre o fisco, reduzir os custos, bem como fortalecer o controle de fiscalização. Vale ressaltar que a NF-e é um dos subprojetos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que foi estabelecido pelo governo federal em conjunto com os Estados e Distrito Federal.

## **2 NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

A nota fiscal eletrônica (NF-e) já faz parte do dia a dia das empresas, ela vem substituir a tradicional nota fiscal em papel.

Sabe-se que daqui a alguns anos, poucos irão lembrar que no passado recente a nota fiscal (modelo1) era emitida para fazer as operações comerciais entre as organizações. Sua utilização incluía o papel carbono para que fossem produzidas várias vias da nota. A 1ª via acompanhava o transporte (Destinatário) a sua 2ª via da nota fiscal em papel ficava armazenada pela empresa emitente (fixa), pelo prazo em regra de 5 (cinco) anos de acordo com os artigos 174 e 195 do Código Tributário Nacional, a 3ª via acompanhava a mercadoria e seria destinada ao controle do fisco de destino (fisco/origem/destino), 4ª via acompanhava a mercadoria e poderia ser retirada pelo fisco origem e 5ª via era destinada a contabilidade.

Em decorrência deste controle manual, alguns pontos falhos foram aparecendo ao longo dos anos fazendo com que chamassem a atenção das autoridades a criarem mecanismos ao combate à sonegação dos impostos (não cumprimento das obrigações tributárias) como: controle nas fronteiras do estado até verificações de auditores nas empresas. Mesmo assim com esses mecanismos o índice de sonegação continuava crescendo sendo preciso à criação de uma estratégia mais eficiente, por isso para solucionar o problema a criação da Nota Fiscal Eletrônica.

Um dos principais paradigmas da NF-e é a substituição da nota fiscal em papel por um documento eletrônico com validade jurídica e de existência apenas digital.

### **2.1 HISTÓRIA DO PROJETO DA NF-E**

Seu Surgimento foi uma parceria entre o ENCAT (Encontro Nacional dos Administradores e Coordenadores Tributários Estaduais) e Receita Federal do Brasil no ano de 2005. No entanto em 19 de dezembro de 2003 foi assinada a Emenda Constitucional (EC) nº 42 para estabelecer o comando constitucional entre a administração tributária das diferentes esferas para atuarem de forma integrada. O inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal determina que:

as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Para obedecer à redação da EC 42 foi realizado o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), de 15 a 17 de julho de 2004, em Salvador, reunindo em um mesmo fórum os titulares das administrações tributárias federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios que aderiram ao projeto inicial.

O objetivo desse encontro foi buscar soluções em união com as três esferas do Governo que acarretassem maior integração administrativa, padronização, melhor qualidade das informações, maior eficácia da fiscalização, diminuição de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento, entre outras.

Neste mesmo encontro a partir das propostas que surgiram, foram formalizados dois protocolos de cooperação fiscal<sup>2</sup>, sendo que o protocolo nº 1 tratou do projeto da construção de um cadastro sincronizado entre as administrações tributárias e o protocolo ENAT nº 2 de um conjunto de quatorze iniciativas para o desenvolvimento de métodos e instrumentos de administração tributária, dentre os quais surgiu a temática referente à Nota Fiscal Eletrônica.

Diante da leitura do protocolo ENAT nº2/2004, percebe-se que ainda não se tinha um planejamento claro de um verdadeiro projeto de nota fiscal eletrônica nacional, mas sim indicações de uma relação de tópicos dos quais deveriam ser estudados pelas administrações de forma cooperada.

Algumas das principais condições que passariam a ser base do projeto, como se pode perceber o compartilhamento de informações; modelo de dados únicos e padronizado para todos os Fiscos; uso da certificação digital em todos os documentos fiscais; harmonização da legislação tributária; desenvolvimento e disponibilização de programas aos contribuintes; transmissão *on line* dos documentos fiscais emitidos para as administrações fiscais; busca de soluções para

---

<sup>2</sup> Protocolos de Cooperação, informações referente ao Enat, estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: < <http://www19.receita.fazenda.gov.br/enat/>>

a simplificação das obrigações acessórias e melhoria da qualidade de suas informações.

Visando aperfeiçoar as diretrizes do projeto (iniciado pelo ENAT) com o fórum de discussão dos coordenadores e administradores tributários (ENCAT), em 27 de abril de 2005 foi realizada uma reunião técnica ENAT/ENCAT em São Paulo. O seu foco era a unificação dos diferentes projetos em andamento no âmbito das administrações tributárias. Esta reunião foi de suma importância porque definiu as premissas básicas do que viria a ser a Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a estratégia de condução do projeto.

Em agosto de 2005 aconteceu o II ENAT, em São Paulo onde foram assinados o protocolo de cooperação ENAT nº 02/2005, objetivava o desenvolvimento do sistema público de escrituração digital. Já o protocolo de cooperação ENAT nº 03/2005, visava o desenvolvimento e a implantação da nota fiscal eletrônica, com a coordenação técnica do projeto, delegada aos Estados por intermédio do ENCAT e contando com a participação da Receita Federal.

Logo após o II ENAT, no mês de Setembro de 2005, deu-se início ao projeto-piloto da NF-e com participação de 6 Estados (São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Goiás e Santa Catarina), Receita Federal, Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e pela iniciativa privada representada por um grupo de 19 empresas voluntárias de diversos setores econômicos.

Vale salientar outra importante quebra de paradigma trazida pelo projeto que foi a participação da iniciativa privada na construção e desenvolvimento da nota fiscal eletrônica.

Finalmente em 2006 a Nota Fiscal Eletrônica deixou de ser apenas um projeto piloto passando a ser um documento de controle fiscal pelas Secretarias de fazenda de vários outros estados, vale ainda ressaltar que os primeiros estados a emitirem a Nota Fiscal Eletrônica com validade tributária foram Goiás e Rio Grande do Sul.

A NF-e substitui o documento fiscal, específico em papel e documenta operações comerciais entre empresas que incidam o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

É um documento eletrônico com validade jurídica. Sua validade é garantida pela assinatura digital do responsável. A partir daí a NF-e é enviada através da

internet (por meio de um programa específico) à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) do estado em que a empresa de origem está instalada, para a validação com tempo de resposta não superior a três minutos.

Com a implantação do modelo eletrônico, o estado reduziu os postos fiscais em função da falta de necessidade de fiscalização estadual, ou seja, a grande maioria dos postos fiscais existentes no estado foram desabilitados por não precisarem mais conferir mercadorias nem seus documentos hábeis.

O Ajuste SINIEF nº 07/2005 (legislação específica da nota fiscal eletrônica no Brasil) estabelece em sua cláusula primeira que:

Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Vale ressaltar que apesar de constar no conceito legal no § 1º da cláusula primeira que o intuito da NF-e é “documentar operações e prestações”, a nota fiscal eletrônica não pode ser utilizada para documentar prestações de serviços de telecomunicação, comunicação ou transporte de cargas, pois existe outro programa emissor para este tipo de prestação de serviços.

Portanto, este documento de existência apenas digital, somente pode ser emitido por uma empresa que seja contribuinte de ICMS e do IPI e que possua Inscrição Estadual junto à Secretaria da Fazenda do Estado da localização de seu estabelecimento.

## 2.2 NOVIDADES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA 2016

Novos campos da Nota Fiscal Eletrônica vêm se desenvolvendo de maneira gradativa e assim trazendo modificações que entrarão em produção ainda em 2015 apresentando assim um novo leiaute para a NF-e em 2016.

Com o advento das novas regras, batalhas fiscais surgirão entre Estados da Federação pelo proveito de investimentos para o seu território e usam como mecanismo o ICMS. Um dos tributos mais importantes para o desenvolvimento da sociedade de competência estadual. No Brasil o surgimento do ICMS se deu por volta do ano de 1956 no estado de São Paulo e desde então esta prática vem se desenvolvendo e se aperfeiçoando.

A partir de Janeiro de 2016, regras fiscais relacionadas a algumas situações de ICMS entrarão em vigor. Dentre elas destacamos: Convênio 92/2015 que estabelece a sistemática e uniformização e identificação das mercadorias sujeita a Substituição Tributária. A Criação do Código Especificador da Substituição Tributária – CEST. Assim como a reação da Ementa Constitucional 87/2015 na NF-e, esta EC estabelece que nas operações e prestações que destinem (bens/serviços) ao consumidor final sendo contribuinte ou não do imposto e localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e concernir ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

As alterações inseridas na nova versão da NF-e vem para aprimorar a relação entre fisco e contribuinte, sendo mais vantajoso para o fisco, pois conforme a Cláusula terceira do Convênio 92/2015 com criação do CEST fica mais fácil de identificar se a mercadoria é passível de sujeição ao regime de Substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto. Vale ressaltar que esta regra não será implantada no dia 01-01-2016 e sim em uma data futura qual vai ser divulgada.

Importante destacar que a EC nº 87/2015 no caso das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro estado, o seu imposto será partilhado em ambos os estados (origem/destino), imposto esse correspondente à alíquota interna e a interestadual e conforme o art.99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluindo

pela EC sendo arrecadado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

### **3 NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO ESTADO DE SERGIPE**

A NF-e começou a ser estabelecida no estado de Sergipe no início do ano de 2008 de maneira progressiva. A execução desta versão eletrônica foi primeiramente observada no tratamento comercial envolvendo o setor público, ou seja, as empresas que se interessassem por fornecer produtos aos entes públicos só poderiam fazê-lo por meio eletrônico, extinguindo assim, neste caso, a utilização dos documentos fiscais manuais. A Secretaria da Fazenda do estado de Sergipe noticiou que

1. A partir de 1º/04/2011 deve solicitar ao contribuinte fornecedor (interno) a Nota Fiscal eletrônica - NF-e, em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A. Portanto, não podem mais receber das empresas a Nota Fiscal em papel modelo 1 / 1A e a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica que devem ser substituídas pela Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
2. No momento da recepção das mercadorias, que devem estar acompanhadas do Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica - DANF-E deverá verificar a autenticidade da respectiva NF-e no Portal, digitando ou realizando a leitura do código de barras da chave de acesso da NF-e impressa no DANF-E.
3. Deverá verificar se os dados impressos no DANF-E constam na NF-e (resultado da consulta) e conferem com as mercadorias que estão sendo recebidas. Também deverá confirmar se aparece no campo Situação a expressão "Autorizado o uso da NF-e" ou "Autorizada".
4. As Notas Fiscais de Prestação de Serviço, Cupons Fiscais (ECFs) e Notas de Venda a Consumidor continuarão valendo em meio papel.

Um importante ponto observado com o surgimento desta documentação eletrônica foi à extinção gradativa dos postos de fiscalização estadual presentes nas fronteiras em virtude da falta de necessidade. A necessidade se dava da seguinte forma: todas as mercadorias que entravam no estado deveriam ser fiscalizadas pelos funcionários destas unidades de fiscalização. Possíveis evasões fiscais (fraudes) dos contribuintes eram evitados por meio destes funcionários.

Além destes postos de fiscalização existiam viaturas que "rondavam" todo o estado sergipano em busca de cidadãos que transitavam mercadorias escondidas deixando de cumprir com sua obrigação, aplicando assim punições exigidas em lei.

Com a chegada da NF-e, esta fiscalização diminuiu bastante porque, simplesmente, todas as empresas estão agora obrigadas a enviar estas informações eletronicamente e, com isso, se tornou desnecessária algum tipo de conferência manual nas mercadorias. Ela, atualmente, está voltada para as empresas que ainda não conseguiram se adequar ao padrão eletrônico para que alcance a totalidade desta aplicação no estado.

Assim como outros estados, o Governo de Sergipe disponibilizou o programa emissor gratuitamente em seu endereço eletrônico (referenciando o do Estado de São Paulo) para que os custos de implantação não fosse uma desculpa para a não implantação no estado por seus contribuintes. Porém, mesmo com este incentivo, nem todos o aderiram.

A falta da conscientização da sociedade em prol da arrecadação de tributos para o seu desenvolvimento gera problemas que, muitas às vezes, atrapalham o funcionamento da entidade pública do Estado. Esta falta é presente com a crescente sonegação existente nos mais diversos e, com isso, o governo de Sergipe resolveu criar um mecanismo no qual impõe aos cidadãos exigirem a emissão das notas fiscais referentes aos produtos que consomem: a Nota da Gente.

A Nota da Gente foi desenvolvida no início de 2011 e vem sendo aplicado desde então no estado.

O programa de incentivo à cidadania e justiça fiscal denominado Nota da Gente é uma iniciativa do Governo do Estado de Sergipe para fortalecer no consumidor a consciência da cidadania e do compromisso para com a sociedade ao exigir a Nota ou o Cupom Fiscal em toda e qualquer relação de compra e venda. Além do caráter educativo, a Nota da Gente oferece premiações em dinheiro através de sorteios aos cidadãos inseridos na campanha por meio do cadastramento.

O cadastro é imprescindível para que o consumidor possa consultar os documentos fiscais registrados com seu CPF/CNPJ, como também para consultar os cupons gerados para participação no sorteio. (SERGIPE, 2012).

Nota da Gente é um programa de estímulo à cidadania fiscal e tributária no Estado de Sergipe, que objetiva incentivar os contribuintes a adquirirem os

documentos fiscais na hora da compra. Além disso, visa gerar benefícios em geral para os consumidores, sociedade e empresas.

Sabe-se que o estabelecimento tem prazo previsto pela legislação a serem cumpridos, assim os dados das notas fiscais de venda ao consumidor, notas fiscais modelo 1 e 1-A e dos cupons fiscais emitidos deverão ser transmitidos dentro deste prazo, após a emissão das notas fiscais. Diante o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 556/2011 reza que os contribuintes devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais, na SEFAZ, até o dia 15 do mês subsequente a emissão. Caso ocorra a não transmissão poderá resultar em penalidades tributárias e não tributárias prevista na legislação. Salientamos que a emissão de documentos fiscais é uma obrigação do estabelecimento e um dever do consumidor exigir seu cumprimento.

O cidadão no momento que adquire um determinado produto, a empresa fornecedora emite uma Nota Fiscal Eletrônica diretamente para o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte. A cada R\$ 100,00 em compras, o consumidor ganha um cupom eletrônico para concorrer a prêmios em dinheiro sorteados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe. A intenção é nortear os clientes a comprarem nas lojas que oferecem este recurso (ou seja, recolhem seus impostos corretamente). Com esta iniciativa o Governo de Sergipe incentiva o consumidor a participar desta campanha (na qual ele só tem a ganhar e nunca a perder), aumenta a arrecadação tributária e diminui a incidência de sonegação tributária.

Portanto, o Sistema Nota da Gente vem como um incentivo do governo de Sergipe ao contribuinte a passar a ter um diferencial no mercado e ao consumidor que além de comprar, participa de sorteios mensais, desta forma contribuindo para a melhoria do estado, porém o governo estar sempre a solicitar seu documento fiscal.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As empresas passaram por diversas mudanças decorrentes da maior necessidade de informação e do crescente uso intensivo de tecnologias cada vez mais avançadas.

A competição entre as empresas está ficando cada vez mais acirrada, podendo ser observada por todos os ângulos e o Estado necessita cada vez mais

controlar as transações em seu território econômico. A cada momento a modernização de meios de trabalho surpreende e, acompanhando esta evolução, o controle estatal não poderia estar de fora. Nem o Governo tampouco as organizações podem estar desatentas, pois necessitam acompanhar e, sempre que possível, estar à frente dessa evolução.

Visto que a humanidade está produzindo informações em um ritmo crescente, a arrecadação tributária desenvolveu um controle eletrônico para efetuar suas transações comerciais. Assim, com o uso da tecnologia, será possível a identificação de informações que venham a intensificar a transparência das empresas.

A Nota Fiscal Eletrônica representa um importante avanço (com base na tecnologia de informação) para a modernização das relações entre fisco e contribuintes, melhorando os negócios no Brasil e diminuindo a concorrência desleal baseada na sonegação fiscal.

A integração e o compartilhamento das informações objetivou racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias.

O presente trabalho permitiu perceber que a implantação da Nota Fiscal Eletrônica trouxe benefícios (e vem trazendo) tanto para a sociedade em geral, desde a facilidade do manuseio das informações pertinentes até a diminuição dos gastos estaduais com funcionários determinados a fiscalizar mercadorias em caminhões que trafegavam nas rodovias quanto para a redução da sonegação fiscal.

A Nota Fiscal Eletrônica apresenta benéficos para a sociedade em geral. Para os contadores ela trouxe uma maior valorização do profissional contábil, uma vez que é ele o responsável pela consultoria. Já para os empresários e a sociedade foi permitida a redução de papel (por meio da extinção dos blocos manuais carbonados e a diminuição dos cupons fiscais) e a padronização entre as empresas. E por fim, para o governo, que vem arrecadando maior fluxo de tributos.

Dessa forma apesar da emissão da nota fiscal ser uma obrigação acessória, no decorrer do trabalho, ficou destacada toda a sua importância para o progresso econômico do país nos dias atuais.

Diante do exposto algumas perguntas surgiram e foram respondidas, mas uma importante questão social não foi explicada por completo: do que o país precisa para alavancar seu comércio, beneficiar a sociedade com o correto recolhimento de

impostos e conviver em uma sociedade onde a ética predominaria? A aplicação intensa do verbo conscientizar. Esta é, talvez, a parte mais difícil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Convênio nº 092, de 20 de agosto de 2015. Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes. Disponível em <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenios-icms-92-15>> Acesso em 05 dez.2015.

\_\_\_\_\_. Ementa Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015. Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm)> Acesso em 05 dez.2015.

\_\_\_\_\_. In. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 04 set.2015.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. In. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)> Acesso em 05 dez.2015.

Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/>>. Acesso em 04 set.2015

Encontro Nacional de Administradores Tributários. Disponível em: <<http://www19.receita.fazenda.gov.br/enat/>>. Acesso em 04 set.2015.

Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais. Disponível em: <<http://www.enecat.org/index.jsp>>. Acesso em 04 set.2015.

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Disponível em: <<http://www.it.gov.br/>>. Acesso em 04 set.2015.

MELLO, Newton Oller de. **Coleção SPED, volume III: NF-e**. São Paulo: IOB, 2010.

Nomenclatura Comum do Mercosul. Disponível em <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>>. Acesso em 08 de dez.2015.

Nota fiscal da gente. Disponível em: <<http://www.notadagente.se.gov.br/>>. Acesso em 19 set. 2015.

Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>>. Acesso em 14 ago.2015.

Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em <<http://portalNF-e.fazenda.mg.gov.br/objetivos.html>>. Acesso em 08 de dez.2015.

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços. Disponível em: <<http://www.sintegra.gov.br/>>. Acesso em 19 set.2015.